

João Monlevade, 31 de Março de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 475/2023

Assunto: Ausência de Contrato/ Impossibilidade de pagamento

Paciente: Elias Natanael Rodrigues

Município: Rio Piracicaba

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

Analisando documentação verificou-se que foi solicitado o procedimento de RX Ombro (unilateral). Entretanto, este procedimento não tem respaldo contratual, ou seja, item não contratado.

Cabe ressaltar que, apesar do enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública ser proibido por lei, o pagamento via indenização é medida excepcional, não pode se tornar medida rotineira.

Todavia, conquanto haja o princípio da proibição ao locupletamento indevido por parte do Estado, cabe ressaltar que seu alcance, logicamente, visa abrigar hipóteses em que a contratação se revela, de alguma maneira, imperfeita, e o terceiro, naturalmente, não tenha concorrido para sua ocorrência, e dela, portanto, não teve qualquer conhecimento ou influência para consumação da nulidade, agindo, assim, com equidade.

Em suma, o agir corretamente do prestador que realiza o procedimento, pautado pela boa-fé contratual constitui condicionante do pagamento pelos bens e serviços prestados a Administração, como houve reiteradas indenizações presumi-se que o prestador do procedimento realizado tem ciência que o procedimento realizado não esta previsto no contrato firmado com o Consórcio. Ademais, em caso de dúvida se

o pedido médico está divergente da guia, o mesmo deve entrar em contato com setor de marcação para verificar se o procedimento tem previsão contratual.

Diante o exposto, a Controladoria Interna em consulta ao jurídico, Recomenda a devolução do faturamento do procedimento RX Ombro (unilateral) a Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, ressaltando a impossibilidade do pagamento do procedimento, por não haver contrato firmado entre as partes para este fim.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG